



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Fls. 000072

RUBRICA:

MATRICULA: 100309-7

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL 18/2022
"REGISTRO DE PREÇOS"

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) o(a) Senhor(a) Nádia Néri de Oliveira Macêdo e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 07/2022 de 06 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Tiago de Medeiros Almeida, RESOLVE tornar público a realização de licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", tendo do como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP), nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO", sendo o critério de julgamento POR ITEM.

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000.

O presente edital tem por fundamento legal, a legislação a seguir:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 3/2007 e alterações;
- Decreto Municipal 35/2017;
- Decreto Municipal nº 8/2018;
- Decreto Municipal nº 16/2020

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A entrega dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO", serão entregues no momento do credenciamento dos participantes, que se iniciará no horário definido no preâmbulo deste edital.

A sessão de processamento do pregão iniciará com o credenciamento, em seguida haverá a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", e após a fase de lances serão abertos os envelopes "HABILITAÇÃO".

A(s) repartição(ões) interessada(s) é(são): Sec. Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. Mul.de Assist. Social e da Habitação, Sec. Municipal da Educação

A realização da licitação iniciará no horário definido no preâmbulo deste edital, com a fase de credenciamento e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

CLAUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", descritos minuciosamente no ANEXO I, observadas as especificações ali estabelecidas.

CLAÚSULA 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar do certame, peessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2 - O edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estão disponíveis no setor de licitações, podendo ser examinado e retirado.

2.3 - Caso a retirada do edital seja por meio de fotocópias o interessado deverá pagar o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação ou através de depósito ou transferência bancária efetuada junto à conta 5.651-0 (tributos municipais), agência 1106-1-Banco do Brasil, o depósito ora especificado não poderá ser feito nos terminais de auto-atendimento por meio de entrega de envelope.

2.4 - O edital também poderá ser retirado de forma gratuita da seguinte forma:

2.4.1 - Por meio de gravação em CD, pendrive ou outra forma de gravação, desde que o interessado forneça os acessórios ora especificados;

2.4.2 - Envio por e-mail;

2.4.3 - Por download através do site www.parelhas.rn.gov.br.

2.5 - Visando uma possível comunicação futura entre o órgão responsável pela licitação e as empresas licitantes, solicitamos que seja enviado para o e-mail cplparelhas@hotmail.com, caso achem necessário, comprovante de retirada, conforme ANEXO II deste edital, assinado e digitalizado.

2.6 - Estão impedidas (os) de participar desta licitação:

2.6.1 - Empresas em consórcio;

2.6.2 - Empresas em regime de falência ou concordata;

2.6.3 - Empresas que estejam sob efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e alterações;

2.6.4 - Servidor ou dirigente do Município de Parelhas/RN, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente;

2.6.5 - A empresa, na qual seu sócio(s)/titular faça(m) parte, na composição, em mais de uma empresa participante do certame licitatório, desde que apenas estas participem da licitação;

2.6.6 - Empresa matriz e filial;

2.6.7 - De acordo com a Decisão nº 190/2010-TCE/RN, Vereadores ou empresa da qual seja dirigente ou representante, em licitações no âmbito do Município;

2.6.8 - De acordo com a Decisão nº 190/2010-TCE/RN, parentes ou de empresas de que sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, por meio de regular processo licitatório.

2.6.9 - Empresas que não possuam ramo de atividade (CNAE) compatível com o objeto desta licitação. A compatibilidade será averiguada mediante consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou documento de constituição da empresa.

2.7 - Os participantes que tiverem interesse de participar da licitação apenas com as propostas escritas, ou seja, não tendo interesse na fase de lances; deverão encaminhar a documentação, previamente, ao Setor de Licitação.

2.7.1 - As empresas que enviarem a documentação conforme item 2.7 deverão encaminhar obrigatoriamente a declaração de atendimento a habilitação, junto dos envelopes proposta e habilitação.

2.7.2 - Não serão recebidos os envelopes proposta e habilitação, das empresas que enviarem por representante de outra interessada em participar da licitação.

2.8 - Caso compareça(m) algum(ns) retardatário(s) antes do término da fase de credenciamento, este poderá participar do certame licitatório.

2.9 - A participação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE se dará de acordo com

estabelecido nos itens abaixo.

2.9.1 - No momento do credenciamento as MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP deverão apresentar, comprovante de enquadramento para se utilizar das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

2.9.1.1 - Declaração de enquadramento emitida pela própria licitante, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame, conforme anexo XI;

2.9.2 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

2.9.3 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item 2.9.2, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa..

2.9.3.1 - Para aplicação do disposto no item 2.9.3, o prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

2.9.3.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 2.9.3 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

2.9.3.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os itens 2.9.3 e 2.9.3.2;

2.9.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 2.9.3 e 2.9.3.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.9.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9.4.1 - O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.9.5 - Para efeito do disposto no item 2.9.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.9.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.9.5.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 2.9.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.9.4.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.9.5.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.9.4.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9.5.3.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 2.9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.5.3.2 - O disposto no item 2.9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.5.3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.9.6 – Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.9.7 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, a presente licitação:

2.9.7.1 - Será destinada exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.9.7.2 - As empresas enquadradas como microempresas-ME ou empresas de pequeno porte-EPP com sede local (Município de Parelhas/RN) terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido sobre as empresas regionais e demais;

2.9.7.3 - As empresas enquadradas como microempresas-ME ou empresas de pequeno porte-EPP com sede regional (empresas sediadas na Região Nordeste do Brasil) terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido sobre as empresas das demais regiões;

2.9.8 - No momento da seção, não será permitida a utilização do celular ou qualquer outro meio de comunicação, salvo no que se refere a atos relacionados ao certame com a empresa representada.

CLÁUSULA 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de sócio, titular e administradores de sociedades anônimas, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a) Deverá ser apresentado o requerimento do empresário inicial e todas as demais alterações;

3.1.1.2 - Estatuto social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado.

3.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

3.1.1.4 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual;

3.1.2 - Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, sendo esta devidamente reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital conforme ANEXO IV, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame.

3.1.4 – Documento de identidade oficial do representante legal que contenha foto recente do mesmo.

3.1.5 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo III, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame;

3.1.6 - Declaração de enquadramento emitida pela própria licitante, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame, conforme anexo XI;

- 3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante credenciado.
- 3.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do participante por ele representada, salvo por autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- 3.4 - No momento do credenciamento as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP deverão apresentar a documentação constante do item 2.9.1.1.
- 3.5 - A ausência do representante do licitante, na sessão do Pregão Presencial, não inviabilizará a sua participação no certame, desde que a entrega da documentação abaixo seja efetuada até a data e hora marcadas para o início da sessão;
- 3.5.1 – Documentação de constituição da empresa conforme o item 3.1.1;
 - 3.5.2 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital;
 - 3.5.3 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - 3.5.4 - Declaração de enquadramento emitida pela própria licitante, caso queira se utilizar das prerrogativas na legislação;
 - 3.5.5 – procuração do representante legal, caso haja algum documento assinado pelo o mesmo na documentação enviada;
 - 3.5.6 - Envelope de habilitação;
 - 3.5.7 – Envelope de propostas.
- 3.6 - A Equipe de apoio e Pregoeiro, não se responsabilizará pelos envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

CLAÚSULA 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - Deverá ser apresentada Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital conforme ANEXO IV, a qual deverá ser apresentada juntamente com a documentação de credenciamento.
- 4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em (02) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Ao(a) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL 18/2022
REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO PARTICIPANTE
DATA DA ABERTURA: ___ DE _____ DE ___
HORÁRIO DE ABERTURA: ____ H

Ao(a) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL 18/2022
REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO PARTICIPANTE
DATA DA ABERTURA: ___ DE _____ DE ___
HORÁRIO DE ABERTURA: ____ H

4.3 – A documentação de credenciamento prevista na Cláusula 3, bem como a declaração de atendimento a habilitação ANEXO IV, deverão ser apresentadas fora dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta de preço impressa e assinada deverá ser elaborada conforme arquivo disponibilizado no site oficial do Município, onde a empresa interessada deverá realizar download ou solicitar através do e-mail cplparelhas@hotmail.com.

5.1.1 - Com o objetivo de dar celeridade ao certame, no dia da licitação poderá ser entregue ao setor de licitação o arquivo de extensão xml para fins de importação da proposta. No arquivo proposta eletrônica deverá ser incluída a marca do produto no campo "complemento".

5.1.2 - No campo complemento do arquivo de elaboração da proposta, deverá ser descrita a **marca** do item cotado, apenas quando se tratar de aquisição de bens.

5.1.3 - Será desclassificada a proposta de preços que não constar a **marca** do produto cotado. Será admitida apenas uma marca por item, sendo desclassificada a proposta que contenha duas ou mais marcas.

5.2 - Deverá ser apresentada, juntamente a proposta, Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme ANEXO VIII.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Após declarado o(s) vencedor(es) as empresas deverão apresentar nova proposta comercial, no prazo de 03 (três) dias úteis, com os itens vencidos e os preços corrigidos de acordo com os valores ofertados na fase de lances.

5.4 - A simples participação neste certame implica:

5.4.1 - A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

5.4.2 - Que nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos e despesas;

CLÁUSULA 6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Registro comercial e alterações, no caso de empresa individual;

a) Deverá ser apresentado o requerimento do empresário inicial e todas as demais alterações;

6.1.1.2 - Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado;

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

6.1.1.6 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual;

6.1.1.7 - Caso a empresa participante já tenha apresentado a documentação, no momento do credenciamento, constante do subitem 6.1.1.1 ao 6.1.1.6 anteriormente citados, a mesma estará facultada de reapresentá-la na "HABILITAÇÃO JURÍDICA".

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da união;

6.1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte;

6.1.2.5 - Para os participantes de outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

6.1.2.6 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.

6.1.2.7 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto da presente licitação.

a) O atestado de capacidade técnica poderá ser diligenciado pela pregoeira a qualquer momento do processo licitatório para comprovar a veracidade do documento;

b) As empresas poderão optar por anexar documentos que comprovem a veracidade do atestado, evitando a diligência da pregoeira.

6.1.3.3 - Declaração que recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO XII, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

6.1.4.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica. Caso na certidão não conste prazo de validade será considerado o prazo de 30 dias a partir da data de emissão.

6.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.5.1 - Declaração que não emprega menor, conforme Anexo VI, expedida entre a data de publicação do aviso da licitação e a de realização do certame;

CLÁUSULA 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Juntamente com o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visarà ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 - Que conterm emendas, rasuras ou entrelinhas que venha a dificultar o julgamento da mesma.

7.3.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.7 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta e lances de menor preço.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.17 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora a fornecer ao preço proposto pela mesma, desde que atenda as exigências deste edital.

7.18 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 da licitante que aceitar a proposição do item 7.17.

7.19 - Se nenhuma proposta for declarada aceita nos termos do item anterior, não será realizada a adjudicação.

CLÁUSULA 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao(a) Pregoeiro(a).

8.1.1 - Ao(a) Pregoeiro(a) caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame obedecendo ao prazo mínimo para realização da modalidade;

8.1.3 - Será aceita a impugnação enviada por e-mail, porém a via original deverá ser encaminhada dentro do prazo legal para a impugnação.

8.1.4 - Deverá ser anexada a documentação que comprove os poderes do representante legal para tal ato.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CLÁUSULA 9 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - Será aceito o recurso enviado por e-mail, porém a via original deverá ser encaminhado dentro do prazo legal para a impugnação.

9.1.2 - Deverá ser anexada a documentação que comprove os poderes do representante legal para tal ato.

9.2 - Na hipótese da licitante vencedora não entregar os documentos de acordo com a cláusula 6 do edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.3 - Não será declarada vencedora a proposta de preços ou lance da licitante que estiverem com preços superiores ao orçamento base constantes no ANEXO I – Termo de referência deste edital; salvo por motivo devidamente justificado, mediante a apresentação de parecer técnico do setor competente.

9.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.1 - Quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, será encaminhando à autoridade competente para proferir a decisão final.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

9.6 - Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

9.7 - Compete ao Pregoeiro adjudicar o objeto, quando não houver recurso.

9.7.1 - Quando houver recurso, compete ao Chefe do Poder Executivo autoridade competente para adjudicar o objeto da licitação.

9.8 - A Homologação do objeto do presente certame será realizada pelo gestor responsável pela licitação, após a finalização da fase recursal, caso esta ocorra.

9.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.9 - A ata de registro de preços será formalizada e assinada, pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.10 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.11 - Colhidas às assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

9.12 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, poderão fazer uso da ata de registro de preços, devendo consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão, devendo anexar ao requerimento a concordância do fornecedor beneficiário da ata para realização do fornecimento.

CLÁUSULA 10 - DO PRAZO DE VALIDADE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, tendo por termo inicial a data da assinatura da respectiva ata, conforme ANEXO VII.

10.2 - O cancelamento do registro de preços se dará de acordo com as hipóteses prevista no Decreto

Municipal nº 35/2017 de 16 de agosto de 2017.

10.3 - Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar o contrato, sempre que convocado, conforme ANEXO V que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.5 - Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

10.6 - Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.7 - Para instruir a formalização dos contratos ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá apresentar todas certidões apresentadas na fase de habilitação, referente a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.

10.7.1 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

10.8 - Os vencedores serão convocados por meio de publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios, instituído pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar a ata de registro de preços e caso seja necessário para assinar o instrumento de contrato. Caso não haja o comparecimento, no prazo determinado, será aplicada as sanções previstas no presente edital.

10.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.8.2 - A recusa em assinar a ata de registro de preços/instrumento contratual será considerada como inexecução, devendo ser aplicada a sanção prevista neste instrumento convocatório.

10.9 - Conforme previsto no caput do artigo 62 da lei 8.666/93 e alterações, o instrumento de contrato poderá substituído pela autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme ANEXO X deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA 11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 h as 13:00 h, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.

11.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita de acordo com o resultado da licitação e disposições na ordem de compra/serviço.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

12.1 - O objeto da presente licitação será fornecido conforme disposto no item 11 deste edital.

12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

12.2.1 - Se disser respeito à execução, a administração notificará a mesma para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - A contratada encaminhará solicitação de cobrança, conforme modelo disposto no instrumento convocatório (Anexo IX), devendo anexar a documentação abaixo para fins de atesto e liquidação da

despesa.

13.1.1 - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

13.1.2 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da união

13.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte.

13.1.4 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

13.1.5 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.

13.1.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2 - A solicitação de cobrança será encaminhada ao setor competente responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço, atesto e liquidação.

13.3 - O prazo para realização do atesto e liquidação será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de cobrança.

13.3.1 - havendo alguma pendência na documentação encaminhada através da solicitação de cobrança, a contratada será notificada para regularização, interrompendo-se o prazo descrito acima, sendo aberto novo prazo após a regularização das pendências.

13.4 - O prazo de pagamento após realização do atesto e liquidação da despesa será conforme abaixo descrito.

13.4.1 - até 5 (cinco) dias úteis, para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

13.4.2 - de no máximo 30 (trinta) dias, para faturas de valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

13.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

13.6 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil em nome da contratada.

13.6.1 - A secretaria demandante poderá solicitar boleto bancário, sem nenhum custo adicional, para efetuar o pagamento dos fornecedores que não possuírem conta no banco do brasil.

13.7 - Por se tratar de licitação para registro de preços, não haverá necessidade da descrição da dotação orçamentária, sendo esta obrigatória apenas no momento da contratação.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período não superior a (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1 - O disposto no caput está de acordo com o previsto no artigo 29 do Decreto Municipal 3/2007 e alterações.

14.2 - Atrasar injustificadamente o início da execução após o prazo preestabelecido no subitem 11.1, do edital, sujeitará ao fornecedor multa sobre o valor da ordem de compra/serviço, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE PARELHAS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial da execução da ata de registro de preços ou contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1 - Advertência.

14.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o seu valor;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período não superior a (05) cinco anos; e

14.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os atos referentes ao presente certame serão publicados no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios, instituído pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma do item anterior.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no setor de licitação, após concluso o processo.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo órgão responsável por sua edição.

15.6 - Integram o presente Edital:

15.6.1 - Anexo I - Termo de Referência, constante;

15.6.2 - Anexo II - Comprovante de retirada de edital;

15.6.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

15.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

15.6.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

15.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

15.6.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.6.8 - Anexo VIII - Modelo da declaração de elaboração independente de proposta;

15.6.9 - Anexo IX - Modelo de solicitação de cobrança;

15.6.10 - Anexo X - Minuta de ordem de compra/serviço;

15.6.11 - Anexo XI - Modelo de Declaração de enquadramento da empresa;

15.6.12 - Anexo XII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações;

15.7 - Os documentos apresentados em qualquer fase da licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio; ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

15.8 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, no setor de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000 ou pelo telefone (84) 3471-2540, ramal 203.

15.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Parelhas/RN.

Parelhas/RN, 02 de Maio de 2022.


Nádia Néri de Oliveira Macêdo
Pregoeira

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I do artigo 9º do Decreto Municipal nº 003/2007, de 30 de março de 2007, e suas alterações.

1 - OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para atender a demanda da (s) Secretaria (s) a seguir: Fundo de Saúde do Município de Parelhas, Fundo Mun. de Assist. Social, do Trab. e da Habitação, Secretaria Municipal da Educação, Da Cultura e do Esport e Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria conforme descrição neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A realização desta licitação se faz imprescindível tendo em vista a necessidade de AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO– GLP que tem por a finalidade atender as necessidades de copa/cozinha das sedes e setores vinculados as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN. As demandas solicitadas serão destinadas aos setores de alimentação, nutrição e dietética, para o preparo de lanches oferecidos aos usuários acompanhados nos grupos de convivência atendidos pelas equipes da secretaria de assistência, lanches das escolas e creches municipais, como também para o correto atendimento aos pacientes e funcionários do Hospital Dr. José Augusto Dantas, sede administrativa, e demais setores que necessitam deste objeto para o adequado funcionamento.

2.2 - Com relação à modalidade de licitação adotada para a escolha do(s) fornecedor (es), certamente é a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar melhor, economizando o erário público.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 – O produto deverá atender satisfatoriamente a demanda e observados os seguintes critérios:

3.2 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.

3.3 - Deverá ser entregue produtos de boa qualidade, em condições de serem utilizados.

3.4 - Serão rejeitadas no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes deste termo de referência, que se encontrar com embalagens com diversos formatos e tamanhos diferentes, defeituosas, inadequadas, abertos ou danificados e também fora do prazo de validade, devendo a licitante fazer a reposição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se as Penas aplicáveis previstas.

4 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo para entrega dos produtos deste termo de referência será de 48 horas úteis a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.

4.2 - Os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de compra, de segunda a sexta-feira de 07:00 horas às 13:00 horas.

4.3 - O objeto da licitação será recebido definitivamente, após a verificação do exame quantitativo e qualitativo dos produtos. Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Termo de Referência e Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis

5 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ORÇAMENTO BASE

5.1 - O valor total estimado , foi levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Gerencia de Administração e Patrimônio.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
1	0000118 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP(BOTIJÃO C/ 13KG	Unidade	649,00
2	0005460 - VASILHAME DE 13KG C/ GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO DE 13 KG GLP)	Unid	21,00
3	0000157 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP- BOTIJÃO C/ 45KG	Unid	430,00

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério do julgamento da proposta será menor preço por item.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – A contratada encaminhará solicitação de cobrança, conforme modelo disposto no instrumento convocatório, devendo anexar a documentação abaixo para fins de atesto e liquidação da despesa.

7.1.1 – Nota fiscal fatura ou documento equivalente;

7.1.2 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da união

7.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte.

7.1.4 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

7.1.5 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do Município.

7.1.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2 – A solicitação de cobrança será encaminhada ao setor competente responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço, atesto e liquidação.

7.3 – O prazo para realização do atesto e liquidação será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de cobrança.

7.3.1 – havendo alguma pendência na documentação encaminhada através da solicitação de cobrança, a contratada será notificada para regularização, interrompendo-se o prazo descrito acima, sendo aberto novo prazo após a regularização das pendências.

7.4 – O prazo de pagamento após realização do atesto e liquidação da despesa será conforme abaixo descrito.

7.4.1 – até 5 (cinco) dias úteis, para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

7.4.2 – de no máximo 30 (trinta) dias, para faturas de valor superior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

7.4.2 – de no máximo 30 (trinta) dias, para faturas de valor superior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

7.5 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 – A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contada da data de sua assinatura.

8.2 – Os (s) contrato (s) oriundos da ata de registro de preços terá (ão) vigência até 31 de dezembro do ano de referência de assinatura, contados a partir da respectiva assinatura.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.2 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de gestor do de contrato, devidamente designado por meio de ato administrativo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento/execução dos serviços, de acordo com as condições acordadas.

10.3 - Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.4 - Aplicar as penalidades previstas, caso sejam necessárias;

10.5 - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto conforme termo de referência;

11.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia comunicação a contratante;

11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.4 O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de acordo com as disposições contidas na ordem de compra/serviço, no que se refere ao período da execução e horário.

11.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação ora exigidas.

11.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.7 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste contrato.

11.8 - Não suspender o fornecimento a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.

11.9 - Enviar os arquivos de Nota Fiscal Eletrônica com extensão XML para o e-mail municipioparelhas@gmail.com.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No atraso injustificado do início do fornecimento após o prazo preestabelecido, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ordem de compra/serviço, na forma estabelecida a seguir:

12.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão solicitante ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência.

12.3.2 - Multa por inexecução no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total homologado;

12.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período não superior a (05) cinco anos;

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado.

13.2 - Não serão aceitos o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

13.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

13.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos e despesas diretas e indiretas na execução do objeto.

Parelhas/RN, 29 de março de 2022.



Ana Lígia de Macedo Dantas
Gerente de Administração e Patrimônio

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO II - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Ao(A) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio
Do Município de Parelhas/RN

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DATA DA RETIRADA: _____

FORMA DA RETIRADA:

- Fotocópia;
- Gravação em CD;
- Gravação em pendrive;
- Outra forma de gravação (especificar _____)
- Envio por e-mail para: _____
- Download através do site www.parelhas.rn.gov.br

Responsável pela retirada

CPF: _____

DI: _____

Fis. 000089

RUBRICA:

MATRICULA: 100309-7

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Parelhas/RN, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, não tem contra si, até a presente data, FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA PARTICIPAÇÃO na licitação em epígrafe, ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Representante legal da empresa

DI nº:

CPF nº:

Fis. 000090

RUBRICA: 

MATRICULA: 100309-7

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, junto ao Município de Parelhas/RN-PMP, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Local e data

Representante legal da empresa

DI nº:

CPF nº:

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARELHAS E _____ PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo seu Prefeito o Senhor _____, brasileiro, casado, médico, DI nº _____ - SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Parelhas/RN, CEP nº 59.360.00, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua) _____ (procurador/sócio/titular), o(a) Senhor (a) _____, _____, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e suas alterações, assim como pelas condições do edital do PREGÃO PRESENCIAL XXX/2022, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato em apreço terá vigência até 31 de dezembro do ano de referência de assinatura, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo que trata a vigência do item anterior poderá ser reduzido mediante necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - A contratada encaminhará solicitação de cobrança, conforme modelo disposto no instrumento convocatório, devendo anexar a documentação abaixo para fins de atesto e liquidação da despesa.

3.1.1 - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

3.1.2 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da união

3.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à dívida ativa do estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte.

3.1.4 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

- 3.1.5 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.
- 3.1.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.2 - A solicitação de cobrança será encaminhada ao setor competente responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço, atesto e liquidação.
- 3.3 - O prazo para realização do atesto e liquidação será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de cobrança.
- 3.3.1 - havendo alguma pendência na documentação encaminhada através da solicitação de cobrança, a contratada será notificada para regularização, interrompendo-se o prazo descrito acima, sendo aberto novo prazo após a regularização das pendências.
- 3.4 - O prazo de pagamento após realização do atesto e liquidação da despesa será conforme abaixo descrito.
- 3.4.1 - até 5 (cinco) dias úteis, para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- 3.4.2 - de no máximo 30 (trinta) dias, para faturas de valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- 3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.
- 3.6 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 3.6.1 - Não serão efetivados pagamentos em relação às Notas Fiscais enviadas através de boletos bancários, uma vez que o município não atua com essa modalidade de pagamento.
- 3.7 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2022
, na(s) seguinte(s) dotação(ões):
- Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza da despesa: XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 4.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da CONTRATANTE:

- 5.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento/execução dos serviços, de acordo com as condições acordadas.
- 5.1.3 - Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.4 - Aplicar as penalidades previstas, caso sejam necessárias;
- 5.1.5 - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.6 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

deste contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - Da CONTRATADA:

- 5.2.1 - Executar o objeto conforme termo de referência;
- 5.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia comunicação a contratante;
- 5.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.2.4 - Entrega o objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 h as 13:00 h, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço, que será encaminhada das formas a seguir:
 - a) Protocolada diretamente por servidor da contratante na sede da empresa contratada;
 - b) Para o e-mail _____ da empresa contratada que terá a obrigação de responder acusando o recebimento. Caso não haja resposta será considerada como entregue a ordem de compra/serviço, gerando a obrigação de entrega no prazo previsto; ou
 - c) Por envio através dos correios;
 - d) Se por ventura houver alteração do e-mail, a contratada deverá comunicar ao setor competente pela expedição das ordens de compras/serviço;
- 5.2.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação ora exigidas.
- 5.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.7 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste contrato.
- 5.2.8 - Não suspender o fornecimento a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.
- 5.2.9 - Enviar os arquivos de Nota Fiscal Eletrônica com extensão XML para o e-mail nfepmp@yahoo.com.br.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CAUSAS DA RESCISÃO:

- 6.1 - São causas que ensejam a rescisão do presente contrato, no que couberem, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- 6.2 - A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da administração municipal quando:
 - 6.2.1 - Não cumprida as cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;
 - 6.2.2 - Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da esfera administrativa;
 - 6.2.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 - A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração; e
- 6.4 - Judicialmente, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 7.1 - Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto após o prazo preestabelecido neste contrato, sujeitará a contratada a multa por mora sobre o valor da ordem de compra/serviço, na forma estabelecida a seguir:

- 7.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 7.2 - As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- 7.3.1 - Advertência;
 - 7.3.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - 7.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período não superior a dois (02) anos;
 - 7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - A legislação aplicável a este contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 003/2007 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 8.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 8.3 - Do Foro
- 8.3.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 8.4 - E, por estarem assim ajustados, lavro-se presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para seus jurídicos e legais efeitos.

Parelhas/RN, ___ de _____ de 2022

Tiago de Medeiros Almeida
Município de Parelhas
CONTRATANTE

Representante
Empresa contrata
CONTRATADA

Testemunhas:

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DADOS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ: _____, com endereço a _____, por meio de seu representante legal o Senhor(a) _____ abaixo assinado, na qualidade de _____, DECLARA, junto ao MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e alterações.

Local e data

Representante legal da empresa

DI nº:

CPF nº:

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Nº ___/2022

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS _____, com endereço a _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. _____, _____, _____, DI nº _____-SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____, aqui denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e como **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede social a _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. _____, _____, _____, DI nº _____-SSP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ___, Bairro _____, _____/RN, CEP nº _____; do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada por seu (sua) _____(procurador/sócio/titular), o(a) Senhor (a) _____, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado _____, de acordo com o PROCESSO xxx/2022 - PREGÃO PRESENCIAL XXX/2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 35/2017, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o resultado do pregão presencial descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços.

1.2 - Os preços da BENEFICIÁRIA, constantes desta ata de registro de preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente ata perfaz a quantia total de R\$ _____ (_____), conforme resultado do Pregão Presencial descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, reproduzidos no mapa de apuração.

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do edital do Pregão Presencial descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

4.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a BENEFICIÁRIA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações do objeto da presente ata.

5.2 - A efetivação da contratação se caracterizará pela assinatura do instrumento de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da nota de empenho/ordem de compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta ata e no Edital do Pregão Presencial descrito no preâmbulo desta ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos participantes do registro de preços serão: o edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo licitante, a ata de registro de preços-ARP, a nota de empenho e a ordem de compra/serviço emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL 18/2022-REGISTRO DE PREÇOS, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - O fornecimento deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 h as 13:00 h, a contar do recebimento da ordem de compra/serviço, será ser encaminhada das formas a seguir:

- a) Protocolada diretamente por servidor da contratante na sede da empresa contratada;
- b) Para o e-mail _____ da empresa contratada que terá a obrigação de responder acusando o recebimento. Caso não haja resposta será considerada como entregue a ordem de compra/serviço, gerando a obrigação de entrega no prazo previsto; ou
- c) Por envio através dos correios;
- d) Se por ventura houver alteração do e-mail, a contratada deverá comunicar ao setor competente pela expedição das ordens de compras/serviço;

6.3 - Não suspender o fornecimento a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

7.1 - Executar o objeto conforme termo de referência;

7.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia comunicação a contratante;

7.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos

em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.4 - Entregar o objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 h as 13:00 h, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.

7.5 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação exigidas.

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.7 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste contrato.

7.8 - Não suspender o fornecimento a determinado setor que se encontra adimplente quanto aos pagamentos, em detrimento daqueles que estão inadimplentes, independentemente que estejam vinculados ao mesmo contrato.

7.9 - Enviar os arquivos de Nota Fiscal Eletrônica com extensão XML para o e-mail nfeppm@yahoo.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento/execução dos serviços, de acordo com as condições acordadas.

8.3 - Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.4 - Aplicar as penalidades previstas, caso sejam necessárias;

8.5 - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

9.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - A presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 35/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

10.1.1 - No atraso injustificado do início do fornecimento após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da *ata de registro de preços*, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ordem de compra/serviço, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução da ata de registro de preços.

10.2 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão solicitante ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência.

10.3.2 - Multa por inexecução no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da ata;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período não superior a (05) cinco anos; e

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL 18/2022-REGISTRO DE PREÇOS e a proposta comercial de preços da parte BENEFICIÁRIA.

11.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo anexar ao requerimento a concordância do fornecedor beneficiário da ata para realização do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas/RN, ___ de _____ de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO PARTICIPANTE

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DADOS
(NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO)Ao(A) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio
Do Município de Parelhas/RN

DECLARO, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Parelhas/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las;
- g) Nos preços propostos estão incluído todos os insumos que o compõem, no que se refere as despesas e custos diretos e indiretos;
- h) Prazo de validade da proposta: 60 dias a partir de sua apresentação;
- i) O prazo para entrega do material/serviço será de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 h as 13:00 h, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço;
- j) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data de expedição Representante

Representante

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA

Ao Senhor XXXXXXXXXXXXX
Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Parelhas/RN

Assunto: Solicitação de cobrança
Referente: Nota fiscal nº XXXXX/2022

Prezado Secretário,

Em atendimento ao que dispõe a Resolução 32/2016 – TCE/RN e alterações, encaminhamos por meio da presente solicitação de cobrança os documentos abaixo descritos, para fins de atesto e liquidação da despesa e inclusão na lista da ordem cronológica para realização do pagamento.

- () Nota fiscal;
- () Certidão negativa junto a receita federal;
- () Certidão negativa junto a receita estadual;
- () Certidão negativa junto a receita municipal;
- () Certidão de regularidade fiscal do FGTS;
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Local e data de expedição

Representante legal

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

Ordem C/S: Unidade Orçamentária:	Data Emissão:	Nº Processo:	Valor R\$:
-------------------------------------	---------------	--------------	------------

Credor: Endereço: E-mail:	Inscrição Estadual:	CNPJ: Fone/Fax: Inscrição Municipal:
---------------------------------	---------------------	--

Solicitamos de Vsa. Senhora o(s) produtos/serviços para: Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - CNPJ: 08.087.561/0001-81 Endereço: Av Mauro Medeiros, 97 , Centro, Parelhas/RN - CEP: 59.360-000

Modalidade:	Fundamentação:	Registro despesa:
-------------	----------------	-------------------

Forma de pagamento: Objeto:	Prazo entrega/execução:	Local entrega:
--------------------------------	-------------------------	----------------

Observação:

Pré- empenho	Nº solicitação	Processo	Unidade orç.	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor Reservado

Item	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Total					

Responsável

CPF _____
Secretário de _____

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO XI – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP

Empresa:
CNPJ:
Logradouro:
Número:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Contato telefone:
E-mail:

Com o objetivo de utilizarmos do tratamento diferenciado nas aquisições públicas realizadas por meio de licitação, DECLARAMOS junto ao Município de Parelhas/RN, para fins de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações, que a empresa acima está enquadrada como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI
() MICROEMPRESA-ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP
() NÃO SE ENQUADRA COMO MEI/ME/EPP

_____ (RN), ___ de _____ de 2022.
Local e data de expedição

Representante legal
CPF: _____
DI: _____

PROCESSO 2.570/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ: _____, com endereço a _____, por meio de seu representante legal o Senhor(a) _____ abaixo assinado, na qualidade de _____, DECLARA, junto ao MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, que recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Representante legal da empresa

DI nº:

CPF nº: